



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Procuradoria Geral

Lei n. 436, de 03 de novembro de 2003

“Cria o Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião do Alto.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de São Sebastião aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social e Habitação, o Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião do Alto, com a finalidade de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 6 membros titulares e 6 membros suplentes, assim indicados:

I – 03 titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 03 titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de São Sebastião do Alto:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 02 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

Artigo 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Artigo 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Alto, 03 de novembro de 2003.

Dr. Antonio Jose Segalote Pontes
Prefeito Municipal